



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 15 /2022 das Comissões Permanentes da Câmara Municipal sobre o projeto de Resolução nº 4/2022, que dispõe a proposta orçamentária da Câmara Municipal.

I - Relatório

1. Trata-se de projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2023.
2. O projeto tramita em regime normal, entretanto o prazo final para deliberação e encaminhamento da proposta para o Poder Executivo termina no final deste mês, de forma que as Comissões Permanentes desta Casa de Leis entenderam por bem apreciar a matéria com fito no cumprimento dos prazos consignados na Lei Orgânica.
3. É o relatório.

II - Análise

4. A competência para análise da matéria encontra-se disciplinada no art. 46 do Regimento Interno, incisos I e II e a análise conjunta se fundamenta no disposto no art. 68 do Regimento Interno, que estabelece que “Mediante

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, a apresentação de parecer conjunto” [g.n].

5. A presente proposição foi redigida conforme as técnicas estruturais de redação discriminadas a partir do art. 3º da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998¹.

¹ BRASIL. LCP 95/98. Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

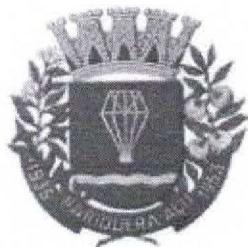
-
6. No que é pertinente à constitucionalidade da matéria, constata-se que a apresentação de proposta orçamentária tem como base o art. 12, inciso III do Regimento Interno, que diz respeito à incumbência de “representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;”.
 7. Além disso, nos termos do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica, consta que:

Artigo 20: Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, **até o dia 31 de agosto**, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa; [g.n]
 8. Outrossim, no anexo da proposição consta a discriminação das áreas em que serão empregadas as verbas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas para o órgão, cuja elaboração foi elaborada, do ponto de vista técnico, pelo Diretor de Contabilidade com base nos dados de compras fornecidos pelo responsável pelo Setor de Licitação do Órgão e de acordo com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.
 9. A iniciativa da proposição é da Mesa Diretora, nos termos do disposto no inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica, conforme já mencionado no item 7 deste parecer conjunto.
 10. No mérito, constata-se que a proposta foi bem dimensionada, englobando ações com manutenção de serviços do órgão, despesas sob o regime de adiantamento, estudo para implantação do plano de carreira dos servidores,

(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

manutenção de serviço de capacitação dos servidores, melhoria das instalações, manutenção de bens patrimoniais, tudo dentro de uma perspectiva de necessidade e da capacidade de a Câmara Municipal, por meio de suas unidades, executar com efetividade.

11. Para que a proposição seja considerada aprovada, será necessário a observância do quórum disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica, conforme transcrição abaixo:

Artigo 48 [...]

§ 2º - Exigir-se-á para a aprovação, o voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, em um único turno de votação, todas as leis ordinárias não incluídas no "caput" e no parágrafo primeiro deste artigo, os Decretos legislativos e **Projetos de Resolução** cujo quorum não esteja especificado [g.n].

III - Conclusão

12. Diante do exposto, considerando a boa técnica legislativa adotada na redação da proposição sob exame, bem como em face de sua adequação com o Regimento Interno e a Lei Orgânica e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, em reunião conjunta, manifestam-se **favorável** à sua deliberação no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

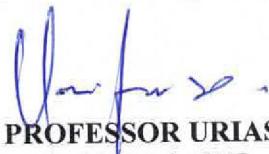
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

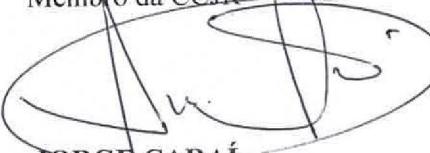
Plenário Vereador Ivo Zanella, 15 de agosto de 2022.


MILTON TICACA
Presidente da CCJ


PROFESSOR URIAS
Presidente da CFO
Relator da CCJR


MARCELO MARIANO
Relator da CFO


CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR


JORGE CARAÍ
Membro da CFO

"Deus seja louvado"